

PROJETO DE LEI Nº , DE 2007

(Do Sr. João Bittar)

Dispõe sobre as provas de títulos dos concursos para acesso a cargos e empregos públicos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Nas provas de títulos dos concursos para acesso a cargos e empregos públicos é assegurada a atribuição de pontos aos candidatos, de forma proporcional ao tempo comprovadamente dedicado a trabalhos voluntários em benefício da comunidade, conforme estabelecido no edital.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta consubstanciada no presente projeto de lei determina a atribuição, nas provas de títulos, de pontos em função do tempo de dedicação a trabalhos voluntários.

Valoriza-se a prova de títulos, que ganha disciplina legal.

Assim como são valorados os comprovantes de conclusão de cursos de educação formal, notadamente os de especialização, de mestrado e



7BEEEBB539

de doutorado, é preciso reconhecer o devido valor das atividades prestadas, voluntariamente, em benefício de pessoas desassistidas.

Deve-se ter em mente que, como o nome sugere, o servidor público deve prestar serviços ao público, à comunidade, ao povo. Por conseguinte, é natural que se reconheça e considere, nos concursos públicos, a vocação inata dos candidatos que, sem qualquer interesse egoístico, se dedicaram voluntariamente às causas coletivas e sociais. Estes são, de forma evidente, potenciais servidores do Estado, na verdadeira essência, pois demonstram interesse em causas nobres, tais como resolver ou atenuar os problemas da comunidade ou de determinados segmentos sociais, menos favorecidos, contribuindo para a redução das desigualdades e das injustiças sociais.

Afora os aspectos de Justiça e merecimento, a proposta tem o mérito de estimular os cidadãos a exercerem atividades magnânimas e nobilitantes.

Contamos, por todas essas razões, como o apoio de nossos ilustres Pares para a transformação desse projeto em norma legal.

Sala das Sessões, em 26 de abril de 2007.

Deputado João Bittar



7BEEEBB539